

**Anúncio n.º 343/2009****Processo: 916/08.6TYLSB  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Fernando António Tavares de Almeida  
Insolvente: Metalicis — Cisternas de Portugal, S. A.

Publicidade de Alteração da data para Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Metalicis — Cisternas de Portugal, S. A., NIF 503829765, Rua do Dr. Pedro Nunes, 11, 4.º Esq., Freguesia de S. Sebastião da Pedreira, 1050-000 Lisboa.

Administrador de Insolvência — Graça Isabel Ferreira Lopes Cunha, Rua Professor Prado Coelho, n.º 28, 1.º Dt.º, Lisboa, 1600-654 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 09-03-2009, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Nova morada a partir de 02/02/2009 — Avenida de João II n.º 1.8.01C, Bloco G Fracção AD a B 1900-097 Lisboa

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

30 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

301167504

**Anúncio n.º 344/2009****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 599/08.3TYLSB**

Requerente: Banco BPI Sa  
Insolvente: Corel 2 Comercio de Electronica Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 02-12-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Corel 2 Comercio de Electronica Lda, NIF — 503787841, Endereço: Av. Luis Bivar, n.º 85-A, 0000-000 Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luis Filipe Lopes Correia, Endereço: Praça das Águas Livres, 8, 1.º Dt.º, 0000-000 Lisboa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Baltazar Roque, Endereço: Rua Manuel Teixeira Gomes, n.º 15 E, 2795-105 Carnaxide

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 26-02-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

5 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

301186426

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 345/2009****Processo: 941/06.1TYLSB  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A.  
Devedor: Cofiladrilhos, Construção Civil, L.ª

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 03-12-2008, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cofiladrilhos, Construção Civil, Ld.ª “; N. I. F. 503807508 e com sede em Rua Mário Lobo, n.º 12, 1.º Fte, Aqualva, Cacém.

São administradores do devedor:

Mário Manuel da Silva Gabriel; com endereço em Rua Mário Lobo, n.º 12, 1.º Fte, Aqualva, Cacém -

Filomena Maria Dias Costa Gabriel; com endereço em Rua Mário Lobo, n.º 12, 1.º Fte, Aqualva, Cacém, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Graça Isabel Ferreira Lopes da Cunha; com endereço em Rua Professor Prado Coelho, n.º 28, 1.º Dt.º, 10600-654 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 25 de Fevereiro de 2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

4 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

301055457

**Anúncio n.º 346/2009****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 1204/08.3TYLSB**

Insolvente: “CIVIGAL — Construções, S. A. “;

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 22-10-2008, pelas 16.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

CIVIGAL — Construções, S. A. “; N. I. F. 501279016 e com sede em Rua Engenheiro Vieira da Silva, n.º 3- H, 6.º B, S. Sebastião da Pedreira, Lisboa.